**RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL 151/2023**

Esta Secretaria de Educação de Nova Veneza, vem, através de sua representante, apresentar resposta às impugnações ao edital 151/2023, conforme segue.

O edital de pregão presencial nº 151/2023 foi impugnado por diversos interessados. Entretanto, tendo em vista todas as impugnações apresentarem idêntico conteúdo, far-se-á apenas uma resposta a todas as impugnações.

No primeiro parágrafo da impugnação temos o seguinte:

O edital passou por retificação para a alteração do Serviço Contratado, alterando a descrição da função de Auxiliar de Educação Infantil para Apoio Escolar com o objetivo de não interligar o cargo ao Plano de Carreira e Remuneração do Município (Lei municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999).

A retificação, porém, tratou apenas dos documentos a serem apresentados:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, SC, sendo representado neste ato pelo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, informa a retificação do edital da Pregão Presencial N.º 151/2023 conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

***Apresentar certificado de conclusão de concurso de ensino superior completo ou comprovar que está cursando qualquer das licenciaturas: pedagogia, artes visuais, ciências biológicas, ciências sociais, educação física, filosofia, física, geografia, história, letras, matemática, português, música, química, teologia,...).***

**LEIA-SE:**

***Apresentar certificado de conclusão de concurso de ensino superior completo em qualquer uma das licenciaturas: pedagogia, artes visuais, ciências biológicas, ciências sociais, educação física, filosofia, física, geografia, história, letras, matemática, português, música, química, teologia,...).***

Ou seja, não houve mudança da descrição da função.

Outro item atacado foi o seguinte:

Contudo, não há possibilidade de contratação terceirizada para a modalidade de Pessoa Física, é ilícito no ordenamento jurídico, cabendo regime CLT para tal contratação, assegurado os direitos trabalhistas ao licitante, bem como os benefícios assegurados aos servidores públicos.

Entretanto, se fez outra confusão, tendo em vista ser possível contratação por edital de pessoa jurídica e pessoa física, não havendo impedimento legal para tanto. Dispõe o art. 6º, inciso XI da Lei de Licitações (Lei 8.666/93):

Art. 6o  Para os fins desta Lei, considera-se: [...] XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

Tanto é possível a contratação de pessoa física por licitação, que já temos outros editais que preveem isso, exemplo: contratação de monitor de informática, contratação de instrutor de teatro, contratação de maestro da fanfarra, contratação de instrutor para oficinas de violino, entre outros.

Outro engano trazido pelas impugnações é o seguinte:

Os atuais profissionais que auxiliam na educação infantil foram contratados pela Prefeitura Municipal no início do ano letivo, até então por prazo determinado. Para concorrer ao cargo, os profissionais tiveram que apresentar formação e licenciatura em pedagogia e foram selecionados por meio de aprovação em prova técnica. Esse foi o critério utilizado para mensurar a qualidade a ser investida na educação.

A contratação se deu por prazo determinado até 31/07/2023. Entretanto, o cargo é de nível médio, podendo ser apresentado diploma de curso de Magistério (que não se trata de curso de ensino superior).

Outro ponto atacado que também faz confusão de cargos, apresenta o seguinte argumento:

O descaso proposto por essa forma de contratação é desfavorável aos alunos, crianças, principalmente aquelas que pertencem ao grupo maternal, grupo 3 e grupo 4, pois o local de prestação de serviço é indeterminado, podendo o profissional ser transferido diariamente para diversos locais de trabalho dentro do município. Essa situação é totalmente desfavorável ao grupo de trabalho, proporcionando perda de qualidade educacional e rompendo a ligação com o plano de ensino.

Cumpre informar que não há previsão no edital de mudança de local de trabalho, apenas de escolha da vaga. Explica-se: se o lote 1 onde consta vagas para a “Escola X”, a determinação da escola onde o profissional vai atender pode ser de até 3 diferentes, mas depois de escolhido, não haverá mudança. Ou seja, trata-se de equívoco de interpretação.

Também é importante destacar que o apoio escolar não tem responsabilidade pedagógica sobre a turma, essa função é do professor da turma. O profissional de apoio tem funções secundárias, de auxílio e organização, não tendo função pedagógica no exercício do trabalho, muito menos com o plano de ensino (que é responsabilidade exclusiva do professor).

Entretanto, tendo em vista as inúmeras impugnações, bem como outras demandas originadas, esta secretaria se manifesta pela suspensão do referido edital para posterior análise de manutenção ou cancelamento.

Nova Veneza/SC, 13 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Hérica Felisberto